



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 697/10 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. André Galdeano, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e a Procuradora Dra. Juliana Nèveke, Dr. Salvador José Athayde compareceu a sessão, mas retirou-se antes do início da mesma, reuniu-se às 16h12min do dia 22 de outubro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1367/10

Denunciado: Luan de Assis Costa Leite (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 09/10/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria (3x2), suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. André Galdeano que aplicavam pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Pedido pelo Patrono do Volta Redonda FC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**3) Processo: nº 1368/10**  
**Denunciado: Botafogo FR (Associação)**  
**Tipificação: Art. 206 do CBJD.**  
**Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo**  
**Categoria: Juvenil**  
**Data jogo: 09/10/2010**  
**Representante legal dos denunciados: Dr. André Alves**  
**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Foi apresentado pelo Patrono do Botafogo FR prova documental.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**A D. Procuradoria requerereu a baixa do processo afim de oficial a FERJ, pelo fato de no Estádio do Botafogo FR não haver cobertura para o banco de reservas.**

**4) Processo: nº 1369/10**  
**1º) Denunciado: Vinicius das Graças Leandro (Atleta do Barra Mansa FC)**  
**Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD**  
**2º) Denunciado: Willen Mota Inácio (Atleta do CR Vasco da Gama)**  
**Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD**  
**Jogo: CR Vasco da Gama x Barra Mansa FC**  
**Categoria: Juniores - OPG**  
**Data jogo: 09/10/2010**  
**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (CR Vasco da Gama) e Dr. João Paulo (Barra Mansa FC)**  
**Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas**

**Depoimento Pessoal Sr. Willen Mota Inácio RG 21611836-4**

**“Que ao que percebe sua expulsão foi em razão de o 4º árbitro ter avisado ao árbitro da partida que teria desferido uma cotovelada em seu adversário, que em momento algum, mesmo sem intenção, desferiu a cotovelada em seu adversário; que neste momento o árbitro estava ao**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seu lado e deixou a partida seguir normalmente; que o intervalo de tempo entre a suposta cotovelada e a expulsão do 1º denunciado foi de aproximadamente 7(sete) minutos; que no lance mencionado pelo 4º árbitro estava em disputa de bola; que há 2(dois) anos é convocado para Seleção Nacional”.

Testemunha: Sr. Roni Carlo Temporani RG 10486419-8 - atleta

“Que foi relacionado para o jogo em questão, mas não chegou entrar e nem a ficar no banco, em verdade ficou “como pessoal de sobreaviso”, que estava na arquibancada do Estádio; que a jogada que resultou a expulsão do 2º denunciado se deu da seguinte maneira: “O lateral direito do Vasco da Gama, lançou a bola para o 2º denunciado que protegeu e saiu jogando normalmente”; que pode afirmar que o 2º denunciado não atingiu o 1º denunciado com qualquer parte de seu braço; que o 1º denunciado, após alguns instantes, atingiu intencionalmente o 2º denunciado com uma espécie de soco em seu rosto, quando o 2º denunciado se encontrava na frente; que não sabe apontar com exatidão quanto tempo de intervalo entre a jogada de proteção do 2º denunciado e a agressão do 1º denunciado, ao que sabe “não foi muito tempo não”.

**Resultado:** Foi apresentado pela defesa do Barra Mansa FC prova de vídeo.

Foi declarado pela defesa do CR Vasco da Gama que o 2º denunciado possui contrato profissional.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas que aplicava pena de 04(quatro) partidas, Dr. José Carlos Moura que absolvía e Dr. Vagner Lima Gabriel que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**5) Processo: nº 1370/10**

**1º) Denunciado: Diogo Martins Veneno (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Reinaldo Cesário da Silva (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: José Augusto Felix de Andrade (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**4º) Denunciado: Kelvin Ferreira de Souza (Atleta do Sendas EC)**

**Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD**

**5º) Denunciado: Rafael Sales de Souza (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD**

**Jogo: Bangu AC x Sendas EC**

**Categoria: Juniores - OPG**

**Data jogo: 09/10/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e**

**Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC)**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Foi declarado pela defesa do Sendas EC que o 4º denunciado possui contrato profissional.**

**No mérito por maioria(4x1), suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. André Galdeano que aplicava pena de 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD.**

**Pedido pela do Patrono do Sendas EC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**6) Processo: nº 1371/10**  
**Denunciado: Rafael Ferreira Lino Lacerda (Atleta do Nova Iguaçu FC)**  
**Tipificação: Art. 258 do CBJD**  
**Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC**  
**Categoria: OPG - Juniores**  
**Data jogo: 09/10/2010**  
**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**  
**Auditor relator: Dr. André Galdeano**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**7) Processo: nº 1372/10**  
**Denunciado: Thiago Martins Rodrigues (Atleta do ADI Itaboraí)**  
**Tipificação: Art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD**  
**Jogo: ADI Itaboraí x CA Castelo Branco**  
**Categoria: Juniores - Série C**  
**Data jogo: 09/10/2010**  
**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**  
**Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 182 § 3º do CBJD.**

**8) Processo: nº 1373/10**  
**1º) Denunciado: Matheus dos Santos Pinto (Atleta do América FC)**  
**Tipificação: Art. 254 do CBJD**  
**2º) Denunciado: Luciano César Viana Melo (Técnico do América FC)**  
**Tipificação: Art. 258 do CBJD**  
**Jogo: Madureira EC x América FC**  
**Categoria: Juniores - OPG**  
**Data jogo: 09/10/2010**  
**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Depoimento Pessoal Sr. Matheus dos Santos Pinto RG 20477348-5  
- atleta**

**“Que não praticou a jogada chamada carrinho; que parou a jogada utilizando seu peito contra o peito do adversário, de forma intencional”.**

**Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura que absolvía o denunciado, Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Vagner Lima Gabriel, que aplicavam pena de suspensão de 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.**

**9) Processo: nº 1374/10**

**Denunciado: Denílson Xavier de Azevedo (Dirigente do América FC)**

**Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 II c/c 176-A § 4º do CBJD**

**Jogo: Bangu AC x América FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissional**

**Data jogo: 06/10/2010**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro**

**Auditor relator: Dr. André Galdeano**

**Resultado: No mérito por maioria (3X2), suspenso o denunciado em 70(setenta) dias e multado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de suspensão de 60(sessenta) dias e multa de R\$ 800,00 (oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.**

**E no mérito por maioria (3X2), suspenso o denunciado em 70(setenta) dias, quanto à imputação do art. 258 II c/c 176-A § 4º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. André Galdeano e Dr. José Carlos Moura**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

que aplicavam pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 258 II c/c 176-A § 4º do CBJD.

Pedido pela do Patrono do América FC o acórdão e o voto divergente com fulcro no art. 35 do CBJD.

**10) Processo: nº 1263/10**

**Denunciado: Elson Roberto Raymundo (Treinador do Volta Redonda FC)**

**Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD**

**Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissional**

**Data jogo: 08/09/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Depoimento Pessoal Sr. André Rodrigo Rocha RG. 020745995-9-árbitro.**

**“Que a agressão verbal se deu no túnel que dá acesso ao vestiário, ou seja, fora do campo de jogo; que apontou na súmula da partida que a agressão verbal se deu na saída do campo de jogo; que descreveu o local da agressão verbal de modo que deixasse entender, no seu sentir, que foi no túnel que dá acesso ao vestiário”.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.**

**11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2010.

**Vagner Lima Gabriel**  
Presidente da Comissão

**Rosângela R. da Silva**  
Secretária Adjunta do TJD/RJ